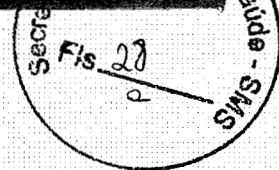


ESTATUTO



CAPITULO I - NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º - O Instituto para Gestão em Saúde de Sobral - IGS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, na forma de associação, inscrito no CNPJ /MF sob n.º 04.776.677/0001-77, registrado sob o n.º 19 às fls. 47 do Livro de Pessoa Jurídica "A" do 3º R.P.J. de Sobral/CE, em 19/06/2001, rege-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em especial a Lei 10.406, de 10/01/2002.

Art. 2º - A sede do IGS está situada à Rua Boulevard João Barbosa, n. 776, Centro, Sobral/CE, podendo estabelecer anexos, unidades ou escritórios de atuação e representação em qualquer localidade.

Art. 3º - O prazo de duração do IGS é indeterminado.

Art. 4º - O IGS limitará suas atividades às finalidades constantes no Art. 5º, sendo vedado o apoio ou a oposição a partido político ou a candidato de partido político.

CAPITULO II - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 5º - O IGS tem por finalidade atividades de organização associativa com fins sociais e para a população em geral, bem como, a pesquisa e a produção de conhecimentos e técnicas nas áreas de saúde, gestão da saúde primária/secundária/terciária, gestão de serviços na área de saúde, bem como a gestão do gerenciamento de trabalho, manutenção de materiais e equipamentos na área de saúde no âmbito do sistema Estadual e Municipal.

Parágrafo Único - Para alcançar a sua finalidade compete ao IGS:

- I - Realizar cursos de formação, capacitação e especialização de recursos humanos nas áreas de saúde, isoladamente ou em consórcio com instituições de Ensino Médio ou Superior;
- II - Capacitar profissionais de saúde de nível médio e superior na estratégia de saúde da família;
- III - Formar técnicos para atender as necessidades operacionais dos serviços de saúde;
- IV - Capacitar recursos humanos na área de Gestão de Políticas Públicas;
- V - Prestar serviços de assessoria, consultoria, auditoria, processos seletivos e desenvolvimento de soluções na área de Saúde Pública;
- VI - Manter e estimular relações de cooperação com outros órgãos e entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais;
- VII - Promover e apoiar o desenvolvimento de políticas públicas na área de saúde;
- VIII - Realizar, promover e apoiar a gestão e funcionamento das unidades de saúde, conforme estabelecido em contratos.
- IX - Prestar consultoria e assessoramento técnico e especializado na área de saúde e de gestão hospitalar;
- X - Promover e apoiar os serviços de saúde realizados de acordo com as normas do sistema Único de Saúde-SUS;
- XI - Realizar, promover e apoiar os serviços meios as atividades de saúde tais como: vigilância, zeladoria, transporte, manutenção, almoxarifado e apoio administrativo e técnico das unidades de saúde, assistência farmacêutica, medicamentos, dentre outros;
- XII - Promover o desenvolvimento de programas e projetos de caráter coletivo nas áreas de saúde e de gestão em saúde.
- XIII - Realizar, promover e apoiar o desenvolvimento de feiras, simpósios, congressos, exposições e congêneres nas suas áreas de atuação.
- XIV - Apoiar projetos voltados a promoção do bem social, da livre expressão, liberdade religiosa, diversidade sexual, promoção da saúde, contribuindo para o combate ao preconceito de qualquer natureza, incentivando o debate acerca de temáticas sociais, além de difundir o aporte a promoção da cidadania, desenvolvimento econômico e o desenvolvimento técnico/profissional;

Prefeitura Municipal de Sobral

Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original em 09 07 2001

Instituto para Gestão em Saúde de Sobral - IGS

Rua Boulevard João Barbosa, n. 776, Centro, Sobral/CE

Fone/Fax: (88) 3613.1664

KARINARIBEIRO
PINHEIRO LORRAIS

Ahram Marinho Freitas
ADVOGADO

OAB/CE: 18.119

matricula: 9215

CAPITULO III – DOS ASSOCIADOS, REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO EXCLUSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, podendo ser admitidos todos aqueles que têm afinidade com os principais, idéias e finalidades do IGS, devendo as propostas de filiação ser aprovadas pela Diretoria e homologadas pelo Conselho de Administração do Instituto.

Parágrafo 1º - A desvinculação do associado se processará de livre - arbítrio, independente do tempo de filiação, ou de qualquer outra condição, quando da formalização do pedido junto à Diretoria, que adotará os devidos procedimentos para averbação junto ao 3º Registro de Pessoas Jurídicas de Sobral em que está registrado o IGS e comunicação posterior ao Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A exclusão do associado se processará por justa causa, legalmente reconhecida em procedimento em que lhe tenha sido legitimado o direito de ampla defesa e de recursos nos termos previstos em lei, cabendo à Diretoria propor e levar para votação em Assembléia geral a decisão, que em caso de aprovação, deverá ser averbada no 3º Registro de Pessoas Jurídicas de Sobral, em que está registrado o IGS.

Parágrafo 3º - Os associados têm iguais direitos, podendo ser instituída categorias de associados conforme disposto no Art. 55 da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002.

Parágrafo 4º - São considerados associados fundadores aqueles que tiverem assinado a Ata de Constituição do Instituto.

Art. 7º - São direitos e deveres dos associados:

- I - Participar da Assembléia Geral da Associação, quando estiver em pleno gozo de seus direitos;
- II - Deliberar sobre critérios de escolha do representante dos associados no Conselho de Administração da Associação;
- III - Votar e ser votado como representante do IGS no Conselho de Administração;
- IV - Propor à Diretoria, ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral, medidas relativas ao cumprimento das finalidades do IGS;
- V - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e atividades do IGS, através do seu representante no Conselho de Administração;
- VI - Colaborar, voluntariamente, sem remuneração, quando não tiver vinculo empregatício com o IGS, em projetos desenvolvidos pelo Instituto, em conformidade com os interesses da Diretoria;
- VII - Obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões da Assembléia geral e do Conselho de Administração, bem como as resoluções da Diretoria;
- VIII - Propor alteração do Estatuto do IGS a ser votada em Assembléia Geral.
- IX - Os associados não poderão praticar ações ou atos que firmam os princípios idéias e finalidades da Instituição, sob pena de sua exclusão do quadro de associados, na forma deste Estatuto;
- X - Zelar pelo desenvolvimento e boa imagem do IGS.

Parágrafo 1º - Não existe nenhuma responsabilidade direta, subsidiária ou solidária, na relação entre os associados e os atos ou ações praticadas pelos gestores do Instituto, ou mesmo em relação às obrigações sociais e financeiras decorrentes dos compromissos assumidos pelo IGS.

Parágrafo 2º - A qualidade de associado é intransmissível para qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Parágrafo 3º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo 4º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe sido legitimamente conferida, a não ser em casos e pela forma prevista em lei ou no estatuto do IGS.

Art. 8º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do IGS.

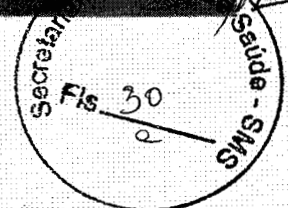
Prefeitura Municipal de Sobral

Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original em 09/07/2021

Instituto para Gestão em Saúde de Sobral - IGS
Rua Boulevard João Barbosa, n. 776, Centro, Sobral/CE
Fone/Fax: (88) 3613.1664

Aniram Mariano Freitas
ADVOGADO
OAB/CE: 18.119

matricula: 9215



CAPITULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º - O patrimônio do Instituto é constituído de:

- I - bens móveis, imóveis e direitos que possua ou venha a possuir;
- II - doações e legados recebidos.

Art. 10 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do IGS serão provenientes de:

- I - contratos de gestão firmados com o Poder Público através dos organismos competentes;
- II - convênios e/ou contratos com órgãos e entidades governamentais, em nível municipal, estadual e federal, instituições privadas, empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pelo IGS;
- IV - rendimentos de aplicações e seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V - legados, doações, auxílios, contribuições e outras subvenções e entidades públicas ou particulares, nacionais e internacionais, e de pessoas físicas ou jurídicas, aceitas somente após a manifestação do Conselho de Administração;
- VI - contribuições voluntárias dos associados;
- VII - recebimento de royalties e direitos autorais;
- VIII - empréstimos juntos a instituições financeiras e/ou organismos nacionais e internacionais de crédito;
- IX - outros que porventura lhes forem destinados.

Parágrafo Único - Os excedentes financeiros obtidos pelo IGS serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades e na formação de seu patrimônio, sendo vedada sua distribuição, a qualquer título.

CAPITULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - São órgãos do IGS:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) A Diretoria;
- d) O Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As alterações na estrutura organizacional deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração e encaminhadas para apreciação e decisão da Assembléia Geral.

Art. 12 - Os dispositivos normativos que batizarão a atuação do IGS estarão contidos em regulamentos próprios, os quais obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações do Instituto e definirão os meios e processos executivos necessários à realização dos seus objetivos.

CAPITULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral é a reunião dos associados, em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma estatutária, a fim de deliberar sobre as seguintes questões:

- I - Eleger ou destruir o representante dos associados no Conselho de Administração;
- II - Destituir os administradores do IGS;
- III - Fazer alterações na estrutura organizacional ou no estatuto do IGS;
- IV - Deliberar sobre outros assuntos de interesse dos associados, da Direção do IGS ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A convocação de Assembléia Geral far-se-á na forma deste estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de convocá-la.

Parágrafo 2º - Para as deliberações sobre a destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente

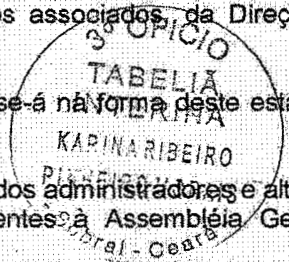
Prefeitura Municipal de Sobral

Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original em 09/04/2010

Instituto para Gestão em Saúde de Sobral - IGS
Rua Boulevard João Barbosa, n. 776, Centro, Sobral/CE
Fone/Fax: (88) 3613.1664

Ahram Marin Freitas
ADVOGADO
OAB/CE 18.119

Matrícula: 9215



Handwritten notes and signatures on the right margin, including the word 'Página' and a circled '1'.

convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convenções seguintes.

Art. 14 - A Assembléia Geral será convocada:

- Ordinariamente: a cada quatro anos, para a eleição do representante e respectivo suplente dos associados no Conselho de Administração;
- Extraordinariamente: a qualquer tempo, para destituição dos administradores, do representante e respectivo suplente dos associados, exclusão de associado, alteração da estrutura organizacional e estatuto do IGS, ou para deliberar sobre outros assuntos de interesse do Conselho de Administração, da Diretoria ou dos associados do Instituto.

Art. 15 - A convocação Ordinária ou Extraordinária da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante via postal, eletrônica ou pessoal com aviso de recebimento, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias e mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, especificando a data, hora, local e assuntos da pauta.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral poderá ainda ser efetuada por 1/5 (um quinto) dos associados, utilizando o mesmo procedimento adotado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 16 - A eleição do representante dos associados e seu respectivo suplente, no Conselho de Administração, o qual atuará nas ausências ou impedimentos do titular, far-se-á por indicação da maioria dos associados.

CAPITULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - Ao conselho de Administração incumbe a função deliberativa e fiscalizadora superior, em nível estratégico de coordenação, controle e avaliação globais e, também de fixação das diretrizes fundamentais para o funcionamento do IGS.

Art. 18 - O Conselho de Administração do Instituto será composto de 07 (sete) membros, tendo a seguinte composição:

I - Na condição de membros natos:

- 03 (três) representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes, de notória capacidade profissional nas áreas de atuação do IGS;
- 01 (um) representante da Universidade Estadual Vale do Acaraú;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde de Sobral.

II - Na condição de Membros Eleitos ou Indicados:

- 01 (um) membro eleito ou indicado pelos integrantes do Conselho do IGS mencionado no inciso I deste artigo, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, representantes da comunidade científica, tendo como área de atuação políticas públicas;
- 01 (um) membro indicado pelos diretores do Instituto.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandatos de 04 (quatro) anos, admitida à recondução.

Parágrafo 2º - Os membros natos poderão ser substituídos e indicados seus substitutos efetivos a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - Os membros eleitos mencionados no inciso II deste artigo não participarão de eleição para indicação ou renovação dos seus sucessores no Conselho

Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original em 09 07 2021

Instituto para Gestão em Saúde de Sobral - IGS
Rua Boulevard João Barbosa, n. 776, Centro, Sobral/CE
Fone/Fax: (88) 3613.1664

matricula: 4215

31
Fis
Saúde - Sobral

3º OFICINA
INTERINA
Sobral - CE

Ahram Marinho Freitas
ADV. GAB. OAB/CE: 18.119

página 4

Parágrafo 4º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos.

Parágrafo 5º - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 19 - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Diretoria do IGS, devem renunciar aos seus cargos de conselheiros ao assumirem funções executivas, sendo que os respectivos mandatos estender-se-ão até a investidura de seus sucessores.

Art. 20 - A renovação parcial dos membros do Conselho será feita mediante indicação por parte das entidades responsáveis e/ou eleição por parte dos membros remanescentes, quando for o caso.

Art. 21 - No caso de vacância de cargo de Conselheiro será obedecida à orientação estabelecida no **Art. 18º** para a indicação ou eleição por parte dos membros remanescentes, quando for o caso.

Art. 22 - O Conselho de Administração será presidido por um dos membros do Conselho, eleito pelos próprios conselheiros para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 23 - O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - ordinariamente, pelo menos seis vezes a cada ano;

II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria do Instituto.

Art. 24 - As decisões serão adotadas por maioria absoluta dos membros, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de desempate, exceto nos casos explicitados neste Estatuto, para os quais será exigido quorum mínimo de dois terços.

Art. 25 - O Diretor Presidente do IGS participará das reuniões do Conselho de Administração, com voz, mas sem direito a voto.

Art. 26 - Compete ao Conselho de Administração:

I - definir a atuação do Instituto, estabelecendo a orientação técnica, didática, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;

II - aprovar a proposta de orçamento do Instituto e seu programa de investimentos;

III - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria e, em caso de vacância, eleger novo membro, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da data da vacância;

IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria, caso sejam remunerados;

V - eleger ou indicar, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, representante da comunidade científica, tendo com área de atuação políticas públicas;

VI - aprovar os dispositivos normativos do IGS os quais disporão sobre modelo de gestão, arquitetura organizacional, alçadas de decisão, plano de cargos e salários, sistema de remuneração, sistemas, processo de trabalho e demais controles necessários ao normal funcionamento do Instituto.

VII - aprovar, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações.

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor de Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, elaborados pela Diretoria;

IX - fiscalizar, com auxílio de auditoria externa, caso necessário, o cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto;

X - aprovar a proposta do Contrato de Gestão a ser firmado pelo Instituto, apresentado pela Diretoria;

XI - aprovar a extinção do Instituto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XII - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

XIII - aprovar o Plano Anual de Trabalho;

Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original em 09.07.2021

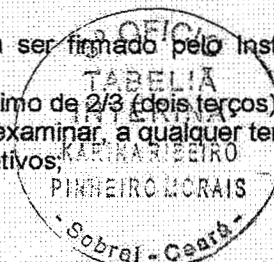
Instituto para Gestão em Saúde de Sobral - IGS

Rua Boulevard João Barbosa, n. 776, Centro, Sobral/CE

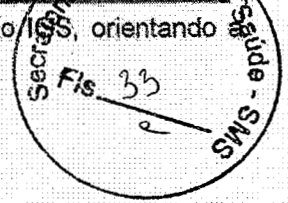
Fone/Fax: (88) 3613.1664

Ahiram Marinho Freitas
ADVOGADO
OAB/CE: 18.119

Matrícula: 9215



- XIV – deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do IGS, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;
XV - eleger o seu presidente.



Art. 27 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Fiscal;
- IV – designar responsável para secretariar as reuniões.

Art. 28 - Poderá o Presidente decidir *ad referendum* do Conselho matérias que, dado o caráter de urgência, ou de ameaça de dano aos interesses do IGS, não possam aguardar a próxima reunião, respeitado, em caso de contratação de pessoal, o limite de até 10% (dez por cento) do quadro já aprovado.

Art. 29 - Compete aos membros do Conselho:

- I – propor, discutir e votar as matérias da pauta;
- II – assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto.

CAPITULO VIII – DA DIRETORIA

Art. 30 - À Diretoria do IGS, órgão de direção e execução, incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração e Assembléia Geral.

Art. 31 - A Diretoria do IGS terá a seguinte composição:

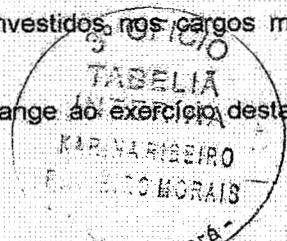
- I – Diretor Presidente
- II – Diretor de Relações Institucionais
- III – Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo 1º - As alterações na estrutura organizacional deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O Diretor Presidente, o Diretor de Relações Institucionais e o Diretor Administrativo Financeiro, serão escolhidos pelo Conselho de Administração, com o mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução, podendo ser destituídos a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria do IGS serão investidos nos cargos mediante termo lavrado em ata de reunião.

Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria do IGS, no que tange ao exercício desta função serão remunerados, nos termos deste estatuto.



Art. 32 - Perderá o cargo o membro da Diretoria quem:

- I - no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do IGS;
- II - afastar-se, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.

Prefeitura Municipal de Sobral

Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original em 09.07.2024

Matrícula - 9215

Instituto para Gestão em Saúde de Sobral - IGS
Rua Boulevard João Barbosa, n. 776, Centro, Sobral/CE
Fone/Fax: (88) 3613.1664

Ahram Marinheiro Freitas
ADVOCADO
OAB/CE: 18.119

Art. 33 - Os casos de substituição, tanto o Diretor Presidente, quanto o Diretor Administrativo Financeiro, poderão ser substituídos pelo Diretor de Relações Institucionais, em seus eventuais impedimentos.

Art. 34 - Em caso de vacância dos cargos de membros da Diretoria, a substituição se dará conforme previsto no Art. 31, devendo o Conselho de Administração escolher o novo membro no prazo de 30 dias.

Art. 35 - A Diretoria reunir-se-á:

I - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;

II - extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração.

Art. 36 - A Diretoria aprovará seu regimento que disciplinará o funcionamento de suas reuniões.

Art. 37 - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

II - implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do IGS e os respectivos orçamentos, estabelecidos no Contrato de Gestão e aprovado pelo Conselho de Administração;

III - planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do IGS;

IV - encaminhar até 31 de março de cada ano, ao Conselho Fiscal, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos de exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;

V - encaminhar ao Conselho de Administração:

- a) Proposta do Contrato de Gestão, incluindo programa de trabalho orçamento financeiro e indicadores de performance a partir dos quais o IGS será avaliado;
- b) Relatório anual de atividades, com o balanço anual e respectivas demonstrações de resultados;
- c) Avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;
- d) Proposta de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, programas de trabalho, dispositivos normativos e outras modificações julgadas necessárias, sempre acompanhadas das respectivas exposições de motivos;
- e) Proposta de inclusão de novos sócios.

VI - aprovar e encaminhar ao Conselho de Administração, para apreciação, deliberação e homologação:

- a) O regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, modelo de gestão, cargos e competências;
- b) O regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, recrutamento, seleção, treinamento e disciplina, relativos ao pessoal do IGS.
- c) O regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre o sistema de controle e gestão financeira, sistema contábil, plano de contas gerencial, alçadas decisórias e procedimentos administrativos;
- d) O regulamento que conterà os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras, alienações e terceirização de serviços.

VII - sugerir ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos à ocupação de cargos de assessoramento;

VIII - contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;

IX - celebrar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que seja a solução que melhor corresponda aos objetivos do IGS;

X - decidir contratação de pessoal e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pelo IGS, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população.

Prefeitura Municipal de Sobral - Presidente do IGS:

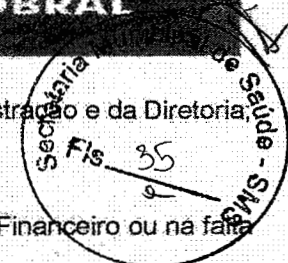
Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original em 09/07/2014

[Assinatura]

matricula: 9215

Instituto para Gestão em Saúde de Sobral - IGS
Rua Boulevard João Barbosa, n. 776, Centro, Sobral/CE
Fone/Fax: (88) 3613.1664

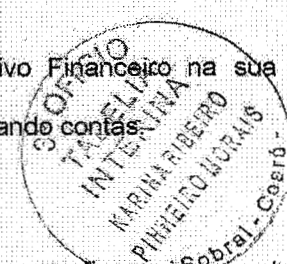
Ahiram Marinho Freitas
ADVOGADO
OAB/CE: 18.119



- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II – dirigir as atividades do IGS;
- III – autorizar despesas e promover o pagamento das obrigações;
- IV – assinar acordos, convênios, contratos e instrumentos congêneres;
- V – movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro ou na falta deste, em conjunto com o Diretor de Relações Institucionais;
- VI – representar o IGS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- VII – comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste Estatuto, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do IGS ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da entidade;
- VIII – gerir o patrimônio da entidade;
- IX – receber bens, doações e subvenções destinadas ao Instituto, após aprovação do Conselho de Administração;
- X – apresentar ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório circunstanciado sobre a execução de Contrato de Gestão ao Conselho de Administração, o qual deverá conter comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;
- XI – propor ao Conselho de Administração, o Regimento Interno do Instituto, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências do Instituto, bem como suas alterações;
- XII – propor ao Conselho de Administração, o Manual dos Recursos Humanos que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de competências e habilidades e salários, vantagens, benefícios, seleção, treinamento e normas disciplinares, relativos ao pessoal do Instituto, bem como suas alterações;
- XIII – propor ao Conselho de Administração, o Manual de Contratação de Obras, serviços, compras e alienação que disporá sobre os procedimentos que o Instituto adotará para tais contratações, bem como suas alterações;
- XIV – delegar competências a membros da Diretoria ou a outros integrantes do corpo funcional do Instituto para exercer atribuições específicas;
- XV – submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta do Contrato de Gestão e suas alterações;
- XVI – admitir, promover, licenciar, aplicar penalidades, transferir, requisitar, dispensar e demitir funcionários;
- XVII – baixar normas, instruções ou outros instrumentos complementares relativos a organização interna e funcionamento, tendo em vista a operacionalização das ações do Instituto;
- XVIII – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração.

Art. 39 – Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I – dirigir as atividades designadas pelo Diretor Presidente;
- II – assistir ao Diretor Presidente em suas funções;
- III – substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro na sua ausência e impedimentos;
- IV – exercer as atribuições recebidas por delegação delas prestando contas;
- V – executar outras atividades de relações institucionais.



Art. 40 - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- I – planejar a execução e o controle das funções relativas a recursos financeiros, controle contábil, custos e orçamentos;
- II - elaborar a prestação de contas e os relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão;
- III – movimentar em conjunto com o Diretor Presidente ou com o seu substituto, os recursos financeiros do Instituto;

Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original em 09/07/2006

Matrícula - 9225

Instituto para Gestão em Saúde de Sobral - IGS
Rua Boulevard João Barbosa, n. 776, Centro, Sobral/CE
Fone/Fax: (88) 3613.1664

[Handwritten signature]

Ahram Marinho de Freitas
ADVOGADO
OAB/CE: 18.119

- IV - desenvolver estudos econômicos - financeiros para obtenção dos recursos necessários para realização das ações do Instituto;
- V - elaborar relatórios gerenciais sobre as áreas a serem fornecidas ao Diretor Presidente, visando mantê-lo informado sobre a situação financeira do Instituto;
- VI - planejar a execução e o controle das funções relativas à administração dos recursos humanos do Instituto;
- VII - planejar a execução e o controle das funções relativas a logística, administração do patrimônio e serviços gerais;
- VIII - executar outras atividades correlatas.

CAPITULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, possuidores de notório conhecimento nas áreas administrativa e financeira, indicados da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral;
- II - 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal terão mandatos de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e extraordinárias, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal

- I - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes mensais do IGS;
- II - supervisionar a execução financeira do IGS, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- III - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades do IGS e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- IV - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho Administrativo;
- V - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- VI - executar outras atividades correlatas.

CAPITULO X - DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 43 - Os procedimentos para contratação de trabalhadores do IGS serão estabelecidos no regulamento próprio.

Art. 44 - O regulamento cuidará dos princípios básicos da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

- I - à seleção para admissão do pessoal;
- II - aos direitos e deveres dos empregados;
- III - ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e às penalidades;
- IV - à formação e ao treinamento do pessoal;
- V - ao plano de carreiras, cargos e funções gratificadas;
- VI - aos salários, benefícios e vantagens para os empregados.

CAPITULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - É obrigatório a publicação anual, através dos meios que dispuser, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de Gestão.

Art. 46 - O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Prefeitura Municipal de Sobral

Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original em 09/07/2009 para Gestão em Saúde de Sobral - IGS
Rua Boulevard João Barbosa, n. 776, Centro, Sobral/CE
Fone/Fax: (88) 3613.1664

am Marinho Freitas
ADVOG
OAB/CE 16.119

matricula - 9215

37
Saúde - Sobral

Art. 47 – No caso da extinção da Associação que poderá ocorrer por vontade dos associados, com um quorum mínimo de 3/4 ou no caso de sua desqualificação como Organização Social, os bens que lhe foram destinados e os que vieram a adquirir, produzir ou receber por doações, legados, heranças, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades durante o exercício do Contrato de Gestão, serão incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Sobral/CE da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Sobral.

Art. 48 – As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e com posterior homologação pela Assembléia Geral.

Art. 49 – É obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Art. 50 – Os empregados contratados pelo IGS não guardam qualquer vínculo empregatício com o Poder Público.

Art. 51 - O IGS no exercício de suas atividades adotará os princípios e normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 52 – A denominação social desta pessoa jurídica passou de Instituto para Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde da Família – IDETSF, para Instituto para Gestão em Saúde de Sobral – IGS, por meio de ata do Conselho de Administração devidamente aprovada e registrada no Cartório do 3º Ofício de Sobral, no Livro A16 de registro de pessoas jurídicas, às fls. 01/03 sob o número 01, aos dias 27 de março de 2017.

Aos 29 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, foi realizada reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto para Gestão em Saúde de Sobral - IGS, em sua nova sede, na rua Conselheiro José Júlio, 386, Centro, cadastrado no CNPJ sob o nº 04.776.677/0001-77, na forma do seu estatuto e legislação pátria em vigor, com a presença dos seguintes membros e convidados: **Aline Rebouças de Albuquerque**, brasileira, casada, administradora, RG nº 2001002245662/SSP-CE, CPF nº 012.492.683-54, residente na Rua José Lacerda de Azevedo, nº 41, Renato Parente, Sobral-CE, CEP nº 62033-120; **Valdenice Rodrigues Mourão**, divorciada, brasileira, tecnóloga da Construção Civil, RG nº 2015131097/SSP-CE, CPF nº 847.885.691-91, residente na Rua Coronel José Inácio, nº 797, apto. 304, centro, Sobral/CE, CEP nº 62010-790 e **Verena Emmanuelle Soares Ferreira**, brasileira, casada, enfermeira, RG nº 2000031090886/SSP-CE, CPF nº 000.491.763-40, residente na Av. Deputado João Frederico Ferreira Gomes, nº 655, apto. 103, Campo dos Velhos, Sobral/CE, CEP nº 62030-235 como representantes do Poder Público; **Francisco Francimar Fernandes Sampaio**, brasileiro, casado, assistente social, RG nº 98010351311/SSP-CE, CPF nº 389.085.143-68, residente na Rua Balbino, nº 314, Parque Silvana II, Sobral -CE, CEP nº 62040-200 como representante do Conselho Municipal de Saúde de Sobral; e os demais membros do conselho indicados na forma do estatuto, **Lucila Maria de Albuquerque**, brasileira, solteira, enfermeira, RG nº 20079104287, CPF nº 223.752.283-91, residente e domiciliada na Rua Coronel José Silvestre, 763, Centro, Sobral/CE, CEP nº 62011-120 e os convidados: **Francisco Diego Pote de Holanda do Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, Diretor Presidente do IGS, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Ceará, sob nº. 28.278, CPF nº. 017.965.033-55, residente e domiciliado na Rua Maria da Conceição P. de Azevedo, Renato Parente, nº 1376, Sobral/CE, CEP nº 62033-170, Sr. **Thiago Matias Veras**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 008.102.013-99, RG Nº. 2002031084726, residente e domiciliado na Rua Coronel Sabino Guimarães, 724, Centro, Sobral/CE, CEP nº 62010-050 e o Sr. **Ahiram Marinho Freitas**, brasileiro, casado, advogado do IGS, inscrito

10

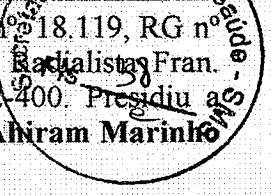
Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original em 09/07/2017

matrícula: 9215

Instituto para Gestão em Saúde de Sobral - IGS
Rua Boulevard João Barbosa, n. 776, Centro, Sobral/CE
Fone/Fax: (88) 3613.1664

Ahiram Marinho Freitas
ADVOGADO
OAB/CE: 11119

na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Ceará, sob nº 18.119, RG nº 96002478824, CPF nº 812.478.773-53, residente e domiciliado na Rua ~~Racionalistas Fran.~~ Aristeu Barbosa, nº 55, Domingos Olímpio, Sobral/CE, CEP nº 62.022-400. Presidiu a reunião Francisco **Francimar Fernandes Sampaio** que convidou a mim, **Ahram Marinho Freitas**, para secretariar os trabalhos, cargo que aceitei.



O presente Estatuto foi lido e aprovado na presença de todos e assinada pelos presentes em Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 29 de março de 2021.

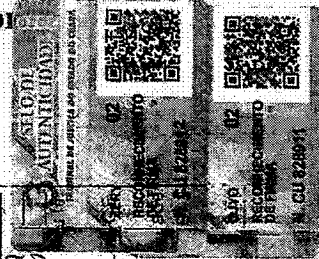
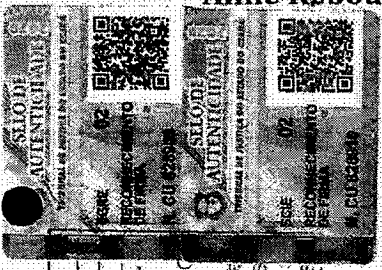
Francisco Francimar Fernandes Sampaio
Francisco Francimar Fernandes Sampaio
 Presidente

Valdenice Rodrigues Mourão
Valdenice Rodrigues Mourão
 Membro

Verena Emmanuelle Soares Ferreira
Verena Emmanuelle Soares Ferreira
 Membro

Aline Rebouças de Albuquerque
Aline Rebouças de Albuquerque
 Membro

Lucila Maria de Albuquerque
Lucila Maria de Albuquerque
 Membro

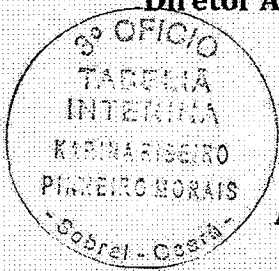


Francisco Diego Pote de Holanda do Nascimento

Francisco Diego Pote de Holanda do Nascimento
 Diretor Presidente do IGS

Thiago Matias Veras

Thiago Matias Veras
 Diretor Administrativo/Financeiro do IGS

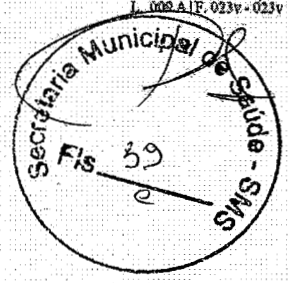


Ahram Marinho Freitas
Ahram Marinho Freitas
 Secretário

Reconheço a(s) firma(s) de *Francisco Diego Pote de Holanda do Nascimento* e *Thiago Matias Veras* e *Ahram Marinho Freitas* para a presente ata.
 07 JUL. 2021
 em Testemunho de *Karina Ribes Pinheiro Moraes*, *Romário de Sousa Gonçalves* e *Gleison Marques de Silva*
 3º OFÍCIO TABELIA INTERNA KARNARISSEIRO PINHEIRO MORAIS Sobral - Ceará - 143505

Reconheço a(s) firma(s) de *Francisco Diego Pote de Holanda do Nascimento* e *Thiago Matias Veras* e *Ahram Marinho Freitas* para a presente ata.
 07 JUL. 2021
 em Testemunho de *Karina Ribes Pinheiro Moraes*, *Romário de Sousa Gonçalves* e *Gleison Marques de Silva*
 3º OFÍCIO TABELIA INTERNA KARNARISSEIRO PINHEIRO MORAIS Sobral - Ceará - 143505

Prefeitura Municipal de Sobral
 Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original em *09.07.2021*
eoco
matrícula: 9215



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20210707000002
Total de Emolumentos:	R\$ 166,48
Total FERMOJU:	R\$ 13,89
Total FRMMP:	R\$ 7,81
Total FAADep:	R\$ 7,81
Total Selos:	R\$ 16,36
Valor Total:	R\$ 202,35
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Beneficência 1: R\$ 0,01	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005029 / (1) 005001 / (1) 005011 / (3) 005023	
Responsável Ass.	
ROMÁRIO DE SOUSA GONÇALVES	

SOBRA/CE: 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Penonido sob N. 2427, em: 07/07/2021
 Registrado sob N. 125, em: 06/07/2021

REGISTRO RTO E RPJ

PODER JUDICIÁRIO
Estado de Ceará

Selo Tipo 11

Nº AAH084618-KGLB

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: selo.digitalsign.gov.br/portal

DISTRIBUIÇÃO MICROFILMAGEM

PODER JUDICIÁRIO
Estado de Ceará

Selo Tipo 01

Nº AAH17948-LXOS

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: selo.digitalsign.gov.br/portal

DISTRIBUIÇÃO MICROFILMAGEM

PODER JUDICIÁRIO
Estado de Ceará

Selo Tipo 01

Nº AAH117849-K406

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: selo.digitalsign.gov.br/portal

DISTRIBUIÇÃO MICROFILMAGEM

PODER JUDICIÁRIO
Estado de Ceará

Selo Tipo 01

Nº AAH117850-F809

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: selo.digitalsign.gov.br/portal

CERTIFICAÇÃO DA VIA DESDE O TRÁFICO

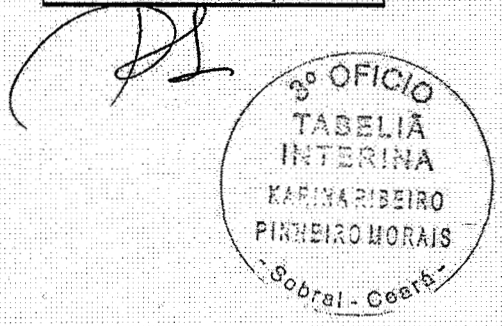
PODER JUDICIÁRIO
Estado de Ceará

Selo Tipo 04

Nº AAH08462-J6H9

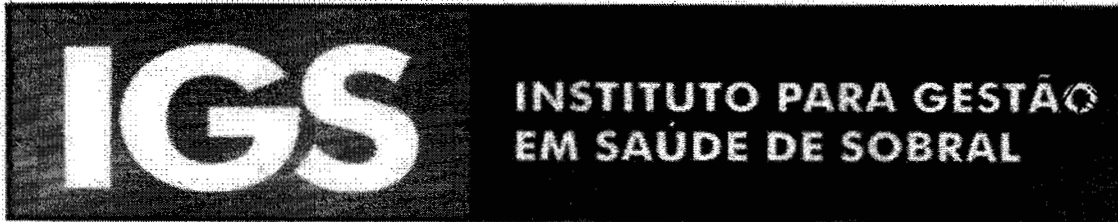
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: selo.digitalsign.gov.br/portal



Prefeitura Municipal de Sobra.
 Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original em 09/07/2021

[Handwritten Signature]
 Matrícula: 9315



ATA Nº 01/2020 – ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL - IGS

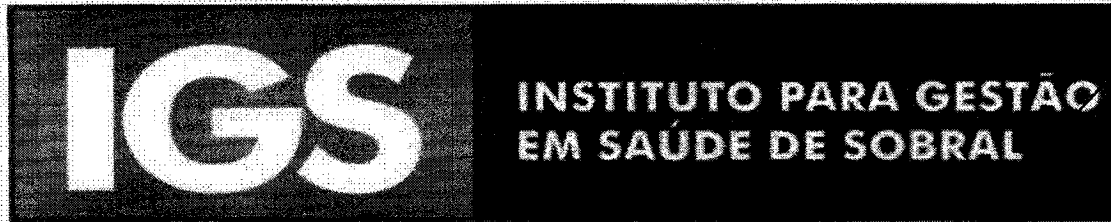
Aos treze (13) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, com início às 10h00min, realizou-se, na sala de reuniões do IGS, situada na Rua Conselheiro José Júlio, nº. 386, Centro, Sobral/CE, CEP. 62010-820 reunião extraordinária do Conselho de Administração do IGS, convocada pelo Ilmo. Presidente, o Sr. Francisco Francimar Fernandes Sampaio, conforme disposição estatutária (art. 15).

MEMBROS PRESENTES: Aline Rebouças de Albuquerque, brasileira, casada, administradora, RG nº 2001002245662/SSP-CE, CPF nº 012.492.683-54, residente na Rua José Lacerda de Azevedo, nº 41, Renato Parente, Sobral-CE, CEP nº 62033-120; Valdenice Rodrigues Mourão, divorciada, brasileira, tecnóloga da Construção Civil, RG nº 2015131097/SSP-CE, CPF nº 847.885.691-91, residente na Rua Coronel José Inácio, nº 797, apto. 304, centro, Sobral-CE, CEP nº 62010-790 e Verena Emmanuelle Soares Ferreira, brasileira, casada, enfermeira, RG nº 2000031090886/SSP-CE, CPF nº 000.491.763-40, residente na Av. Deputado João Frederico Ferreira Gomes, nº 655, apto. 103, Campo dos Velhos, Sobral-CE, CEP nº 62030-235 como representantes do Poder Público; Francisco Francimar Fernandes Sampaio, brasileiro, casado, assistente social, RG nº 98010351311/SSP-CE, CPF nº 389.085.143-68, residente na Rua Balbino, nº 314, Parque Silvana II, Sobral -CE, CEP nº 62040-200 como representante do Conselho Municipal de Saúde de Sobral; como representante da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, Maristela Inês Osawa Vasconcelos, brasileira, casada, enfermeira, RG nº 21122240/SSP-SP, CPF nº 356.687.093-53, residente e domiciliada na rua Balbino, 328, Campo dos Velhos, Sobral/CE, CEP nº 62040-200; e os demais membros do conselho indicados na forma do estatuto, Márcia Maria Santos da Silva, brasileira, solteira, assistente social, RG nº 93002392046, CPF nº 734.620.803-00, residente e domiciliada na rua Santana do Acaraú, 280, Cohab III, Sobral/CE e Lucila Maria de Albuquerque, brasileira, solteira, enfermeira, RG nº 20079104287, CPF nº

(Handwritten signatures and initials)

Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original em Rua Conselheiro José Júlio, 386, Centro, Sobral / CE
CEP 62010-820 – Fone/Fax: (88) 3613.1664

matricula: 9215



223.752.283-91, residente e domiciliada na Rua Coronel José Silvestre, 763, Centro, Sobral/CE, CEP nº 62011-120.

Presente ainda: Antônio Lourenço Tomás Arcanjo, brasileiro, casado, advogado, RG nº 09940480/SSP-CE, CPF nº 262.377.843-49, residente na Rua Inácio Rodrigues Lima, nº 310, Campo dos Velhos, Sobral-CE, CEP nº 62030-210.

Antes de iniciar a reunião, o Presidente do Conselho, **Sr. Francisco Francimar Fernandes Sampaio** verificou a existência do *quorum* necessário para a deliberação objeto da convocação, conforme previsão estatutária (§2º do art. 13).

Ato contínuo, o Presidente fazendo uso da palavra declarou aberta a reunião, agradecendo prefacialmente à presença de todos. Em seguida, designou o **Sr. Antônio Lourenço Tomás Arcanjo** para secretariar os trabalhos com o propósito de debater e deliberar sobre a ordem do dia, a saber: **a) dispensar a atual diretoria do IGS; e b) escolher o novo diretor presidente do IGS.**

Após a apresentação da pauta, o Presidente, **Sr. Francisco Francimar Fernandes Sampaio** expôs a justificativa da dispensa da atual diretoria e a necessidade de designar uma nova composição, este motivado por motivos de gestão, tendo o presente Conselho decidido pela alteração na direção do IGS, indicando para o cargo de Diretor Presidente, o **Sr. Francisco Diego Pote de Holanda do Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Ceará, sob nº. 28.278, CPF nº. 017.965.033-55, residente e domiciliado na Rua Maria da Conceição P. de Azevedo, nº. 1376, Renato Parente, Sobral/CE, CEP. 62033-170.

Antes da referida deliberação, o Presidente requereu ao Secretário para ler de forma sucinta o currículo do indicado a presidir o IGS, o que fora feito de forma contínua, oportunidade em que o presente currículo fora anexo à presente ata.

Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original em **Instituto para Gestão em Saúde de Sobral – IGS**
Rua Conselheiro José Júlio, 386, Centro, Sobral / CE
CEP 62010-820 – Fone/Fax: (88) 3613.1664

CSB
matrícula: 9215



Passando a ordem do dia, a proposta foi posta à deliberação pelos presentes, ficando aprovado: a) a designação do Sr. Francisco Diego Pote de Holanda do Nascimento como Diretor Presidente do IGS, a partir do dia 14 de janeiro de 2020.

Antes de encerrar a presente reunião, o Presidente mencionou que a integralização da diretoria será efetiva em momento oportuno, ficando desde logo convocados os presentes para a próxima reunião, que ocorrerá no dia 27 de janeiro de 2020, estando os mesmos cientes que poderá haver alteração da data, conforme necessidade e urgência de posteriores deliberações.

Não havendo mais assunto a ser deliberado foi dada por encerrada a reunião da qual, eu Antônio Lourenço Tomás Arcanjo _____, designado secretário, lavrei a presente ata que lida e aprovada, será pelos presentes rubricada e assinada.



Francisco Francisco Fernandes Sampaio
Francisco Francimar Fernandes Sampaio
Presidente



Aline Rebouças de Albuquerque
Aline Rebouças de Albuquerque
Membro

Valdenice R. Mourão
Valdenice Rodrigues Mourão
Membro

Verena Emmanuelle Soares Ferreira
Verena Emmanuelle Soares Ferreira
Membro

Maristela Inês Osawa Vasconcelos Ferreira
Maristela Inês Osawa Vasconcelos Ferreira
Membro

[Handwritten signatures and initials]

Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original em 09 07 2021

escd
matricula: 9215

Instituto para Gestão em Saúde de Sobral - IGS
Rua Conselheiro José Júlio, 386, Centro, Sobral / CE
CEP 62010-820 - Fone/Fax: (88) 3613.1664

[Handwritten signature]

IGS INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL



Lucila Albuquerque
Lucila Maria de Albuquerque
Membro

Marcia Maria Santos da Silva
Marcia Maria Santos da Silva
Membro

Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Secretário



Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original em 09 07 2011
ead

matrícula: 9215

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - RCPJ
 Apresentado hoje, protocolado sob o n. 002359 e registrado sob o n.º 000058, Livro A00008, às fls. 171 a 174. Sobral, 28 de janeiro de 2020.

[Assinatura]
 LUCIANA CARVALHO ARRUDA LINHARES - SUBSTITUTA

EMOL. R\$ 119,30
 FERMOLJU R\$ 8,64
 SELO R\$ 6,23
 FAADEP R\$ 5,91
 FRIMP R\$ 5,91
 ISS R\$ 5,91
 TOTAL R\$ 160,90



PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Ceará

Selo Tipo 11
 Registrat. Registro de Títulos,
 Documentos Civil e de Pessoas
 Jurídicas

AAB631114-G3M9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: [selodigital.gov.br/portal](#)

PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Ceará

Selo Tipo 1
 Registrat. Distribuição

AAB698520-F919

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: [selodigital.gov.br/portal](#)

Prefeitura Municipal de Sobral
 Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original em 09 07 2020

[Assinatura]

matricula : 9215



Reconheço a(s) firma(s) de Francimar Fernandes
Sauapua Fernandes
() por semelhança () por autenticidade. Dou fé

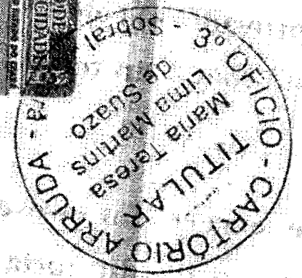
28 JAN. 2020

Sobral - CE

Em Testemunha:

- _____
Maria Teresa Lima Martins da Suazo - Titular
- _____
Ana Paula Carvalho Aruda Cella - Subst.
- _____
Luciana Carvalho de Aruda Linhares - Subst.
- _____
M. da Conceição Rodrigues - Esc.

CARTÓRIO ARUDA - 3º OFÍCIO
SOTAS, PROTESTOS E REGISTROS
RUA FLORIANO PEIXOTO, 180
SOBRAL - CE (RR) 3811 - 545



Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica está de
acordo com o original em 09 07 2020

ecoc

matricula: 9215



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

ALVARÁ



Nº: 467/2020

Válido Até: 28/02/2022

Nome / Razão Social: INSTITUTO PARA GESTAO EM SAUDE DE SOBRAL - IGS

Nome Fantasia: IGS

C.N.P.J: 04.776.677/0001-77

Inscrição Municipal: 7514

Endereço: RUA CONSELHEIRO JOSE JULIO, 386-

Bairro: CENTRO

C.E.P.: 62010820

Cód. Atividade: 9499500

Atividade Principal: Atividades associativas não especificadas anteriormente

Área: 207,20 m²

Data de Emissão: 18/03/2020

Código de Validação: 00101047A00000007514

Prefeitura Municipal de Sobral
 Reconheço que a cópia xerográfica está de
 acordo com o original em 09 07 2021
escas
 matrícula: 9215

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

DOUTOR MONTE, 563 - CENTRO

SOBRAL - CE - CEP: 62.011-200

CNPJ: 07.817.778/0001-37

44229-4

Mes/Faturamento

07/2021

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL - IGS
 AV. CORONEL JOÃO BARBOSA, 776, ALTOS
 CENTRO - CEP: 62100000
 SOBRAL-CE

Classe PBM	A/E: 0	Tarifa PUB	Quantidade de Economias				Agente 000026
			000	000	000	001	
Hidrômetro A015649206	Data de Instalação 01/01/2002	Localização 0000030010	Data Leit. Ant. 05/06/2021	Data Leit. Atual 06/07/2021			

DADOS CONSUMO		ULTIMOS CONSUMOS		
		Mes/Fat.	Consumo	Ocorr.
Leitura anterior:	5790	06/2021	4	0
Leitura atual:	5794	05/2021	1	0
Consumo:	4	04/2021	0	0
Dias:	31	03/2021	2	52
Media:	4	02/2021	7	0
Ocorrência:	LEITURA NORMAL	01/2021	13	0

PARAMETROS DA AGUA DISTRIBUIDA

Reservatorio: E.T.A.		Data: 01/01/2021				
Parametros	Cor	pH	Cloro	Turbidez	Fluor	Coli. Totais
Padrao	ate 15 UH	6,0 a 9,5	ate 5,0	ate 5UT	ate 1,5 mg/l	Ausente
Obtidos	10,0	7,58	2,0	1,97	0,7	0,0

SERVICOS E TARIFAS

Cod.	Descricao	N.P.	Valor (R\$)
1	AGUA		92,60
2	ESGOTO		64,82
997	TSHCL (PMS LEI COMP. 39/2013)		18,52
29	TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE	1/1	5,63

Multa: 2,00 Valor: 0,00 Juros diarios: 0,03

Vencimento: 18/08/2021 Total a Pagar: 181,57

COMUNICAÇÃO

O SAAE agradece pela sua pontualidade.

SAAE

Inscricao: 44229-4

Agente: 000026

Fatura: 210373765

Mes/Faturamento: 07/2021

Vencimento: 18/08/2021

Total (R\$): 181,57

Consumidor: INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL - IGS

82630000001-3 81570269004-2 42290721210-0 37376500000-6



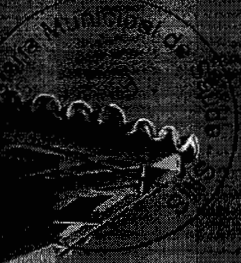


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.776.677/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/2001
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PARA GESTAO EM SAUDE DE SOBRAL - IGS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CONSELHEIRO JOSE JULIO	NÚMERO 386	COMPLEMENTO *****	
CEP 62.010-820	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOBRAL	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO IGSSOBRAL@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 3613-1383	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

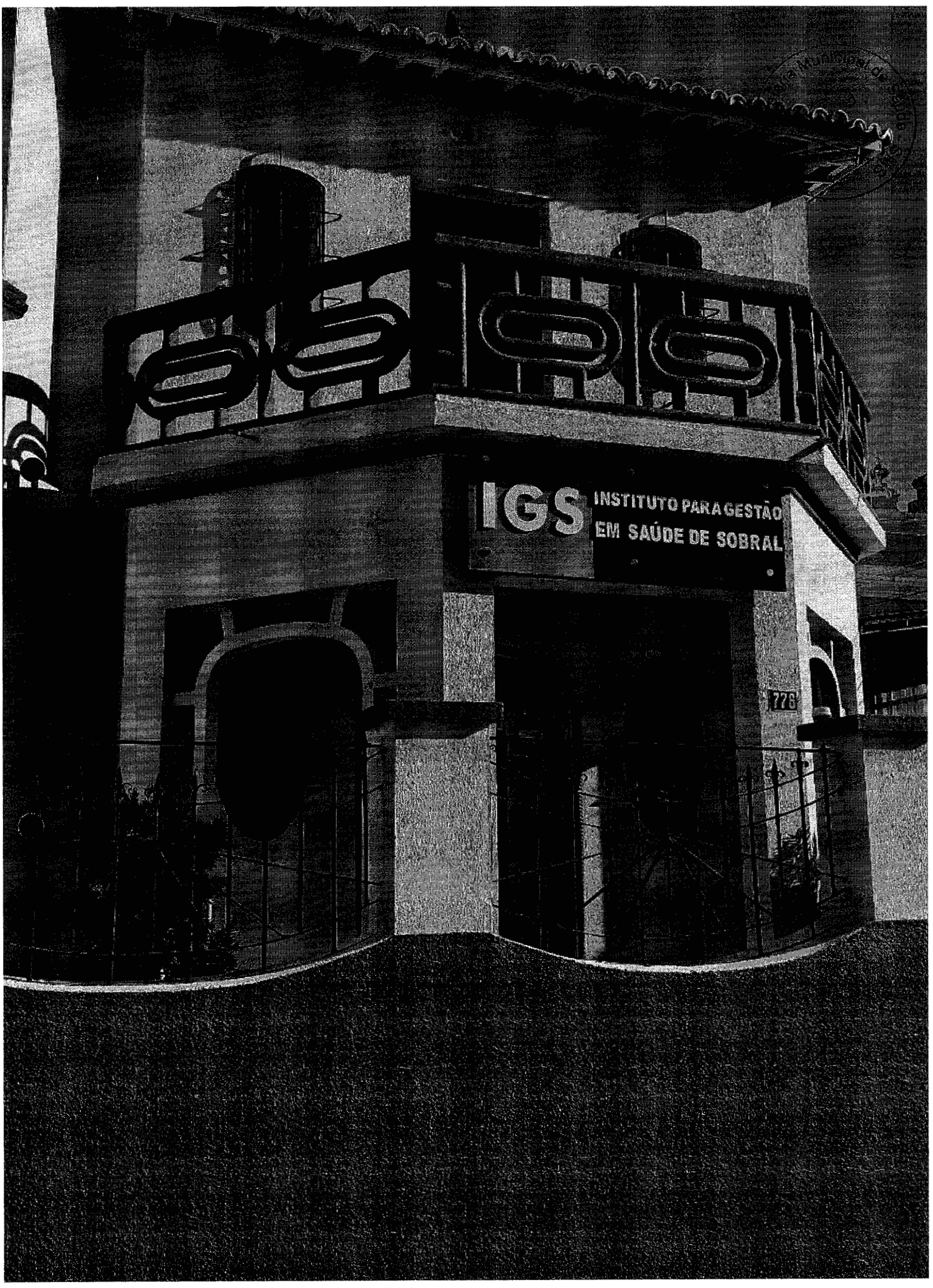
Emitido no dia **10/05/2021** às **11:07:55** (data e hora de Brasília).

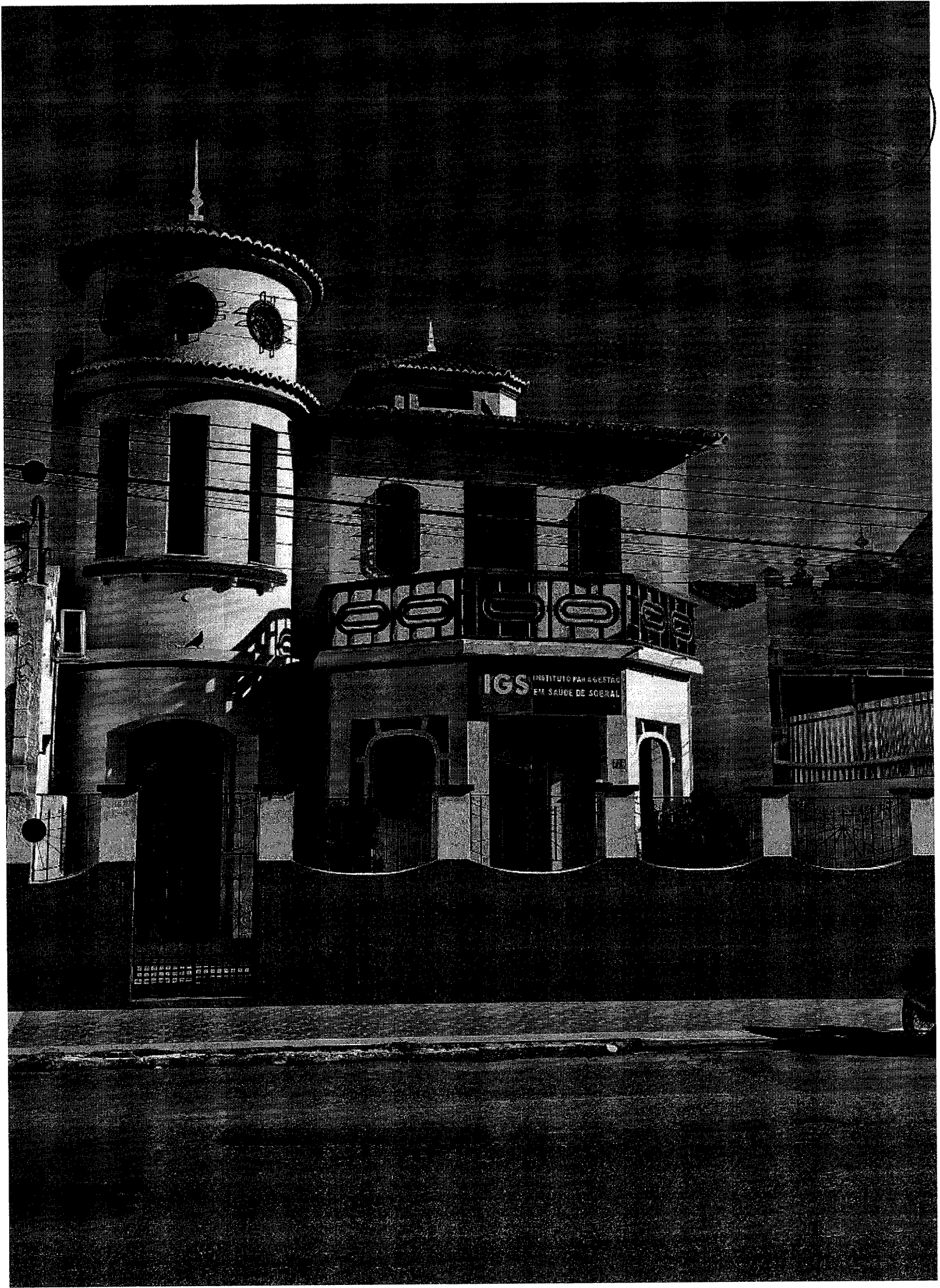
Página: 1/1



IGS INSTITUTO PARA GESTÃO
EM SAÚDE DE SOBRAL

778







PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



Nº 0000005440

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1505 - INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL - IGS

Endereço

RUA CONSELHEIRO JOSE JULIO, 386

CENTRO SOBRAL-CE CEP: 62010-820

No. Requerimento

0000005440/2021

Documento

C.N.P.J.: 04.776.677/0001-77

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

A Secretária do Orçamento e Finanças se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://servicos.speedgov.com.br>

SOBRAL-CE, 05 DE JULHO DE 2021

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 02/10/2021

COD. VALIDAÇÃO 0000005440



CERTIFICO PARA OS
DEVIDOS FINS QUE
CONFIRMEI A
AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO DE
REGULARIDADE FISCAL
EM:

09/08/2021

DOU FÉ.

Chirlei Lins
GERÊNCIA/COORDENAÇÃO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202106224073


Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 04776677000177
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 09/06/2021 ÀS 08:48:35
VÁLIDA ATÉ 08/08/2021**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

CERTIFICO PARA OS
 DEVIDOS FINS QUE
 CONFIRMEI A
 AUTENTICIDADE DESTA
 CERTIDÃO DE
 REGULARIDADE FISCAL
 EM:
09 / 07 / 2021
 DOU FÉ.

 GERÊNCIA/COORDENAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **INSTITUTO PARA GESTAO EM SAUDE DE SOBRAL - IGS**
CNPJ: **04.776.677/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:31:24 do dia 09/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2021.

Código de controle da certidão: **8465.0353.C71B.9453**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIFICO PARA OS
DEVIDOS FINS QUE
CONFIRMEI A
AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO DE
REGULARIDADE FISCAL

EM:

09/07/2021

DOU FÉ.

Cláudia Lamy
GERÊNCIA/COORDENAÇÃO

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 04.776.677/0001-77**Razão**

INSTITUTO PARA GESTAO EM SAUDE DE SOBRAL IGS

Social:**Endereço:** R CONSELHEIRO JOSE JULIO 386 / CENTRO / SOBRAL / CE / 62010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2021 a 23/08/2021**Certificação Número:** 2021042600300601895692

Informação obtida em 09/06/2021 08:49:43

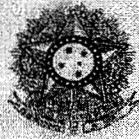
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIFICO PARA OS
DEVIDOS FINS QUE
CONFIRMEI A
AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO DE
REGULARIDADE FISCAL
EM:

09/07/2021

DOU FÉ.

Pauline Gurgel
GERÊNCIA/COORDENAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO PARA GESTAO EM SAUDE DE SOBRAL - IGS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.776.677/0001-77

Certidão n°: 18235202/2021

Expedição: 09/06/2021, às 08:52:49

Validade: 05/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO PARA GESTAO EM SAUDE DE SOBRAL - IGS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.776.677/0001-77, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

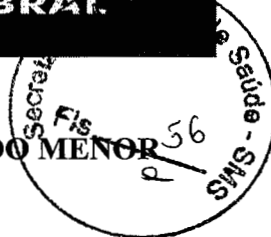
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIFICO PARA OS
DEVIDOS FINS QUE
CONFIRMEI A
AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO DE
REGULARIDADE FISCAL
EM:

09/07/2021

Elaineia Cayul
GERÊNCIA/COORDENAÇÃO

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL – IGS, doravante denominado simplesmente INSTITUTO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, QUALIFICADO como Organização Social pelo Decreto Municipal nº 435, de 20 de fevereiro de 2002, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.776.677/0001-77, com sede na Rua Boulevard João Barbosa, n. 776, Centro, Sobral/CE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. Francisco Diego Pote de Holanda do Nascimento, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Maria da Conceição P. de Azevedo, Bairro Renato Parente, nº 1376, Sobral/CE, CEP: 62.033-170, portador(a) do RG nº 28.278 OAB/CE e CPF nº 017.965.033-55, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Sobral, 09, de julho de 2021.

Francisco Diego Pote de Holanda do Nascimento
Diretor Presidente do IGS